

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 008/2019 – EMPREL

**APRECIACÃO DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA DIBUTE SOFTWARE LTDA PARA
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO 3101.32.2018 A SER CELEBRADO COM A
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.**

OFÍCIO Nº 061/2019 – GEAFI/SEPLAGP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PREFEITURA DO RECIFE

Recife 20 de fevereiro de 2019

Parecer Técnico nº 008/2019 - Em Resposta ao Ofício nº 061/2019 – GEAFI/SEPLAGP

INTRODUÇÃO

Trata-se de atendimento a demanda da SEPLAGP para apreciação da solicitação apresentada pela Empresa Dibute Software Ltda para alterar o conteúdo de cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Informática, nº 3101.32.2018 celebrado com o Município do Recife.

Por envolver sistema e serviços de informática, a Secretaria de Planejamento, Administração e gestão de pessoas – SEPLAGP, através do Ofício Nº061/2019, de 31 de janeiro de 2019, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da solicitação da Dibute, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

"Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.

CONTEXTO

O processo de contratação da empresa Dibute Software Ltda para fornecimento do Software, Módulo de Mensageria (eSocial) da solução CONSIST RH, foi objeto de emissão de Parecer sobre o Termo de Referência, solicitado à EMPREL em 14 de junho de 2018, através do ofício 055/2018 – DEGEP/SEPLAGP, tendo a EMPREL emitido parecer conclusivo favorável, conforme PARECER TÉCNICO Nº 020/2018 – DPA/DEPS, em 20 de junho de 2018.

Em 28 de Dezembro de 2018 a empresa Dibute, após análise da minuta do contrato 3101.32.2018, objeto do processo de contratação supra, encaminhou a SEPLAGP recomendações de alterações em diversas cláusulas do referido contrato.

As sugestões de alterações da Dibute foram alvo da diligência nº 0006/2019/PTLC/PGM que constatou haver, entre elas, alterações em cláusulas técnicas relativas à TIC e recomendou a SEPLAGP que o processo fosse encaminhado para apreciação por parte da EMPREL.

Neste contexto segue a nossa análise e parecer.



ESCOPO DA ANÁLISE

As sugestões de alterações apresentadas pela empresa Dibute Software Ltda, englobam aspectos administrativos, jurídicos e técnicos, conforme identificados a seguir:

- a) Caput do contrato: Incluir o número da proposta;
- b) Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA: Retirar as expressões “operação assistida” e “migração de base de dados e integração com sistemas corporativos da Prefeitura do recife”;
- c) §1º da CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar a condição de pagamento para “A Vista”;
- d) Letra a, Item I, da CLÁUSULA QUINTA: Em relação à disponibilização dos códigos fontes: Retirar a expressão “Seja por entrega direta à custódia da contratante”;
- e) Letra d, Item I, da CLÁUSULA QUINTA: “Excluir todo o conteúdo”;
- f) Subitem v, Letra c, item II, da CLÁUSULA QUINTA: “Retirar, pois não se aplica”;
- g) Letra a e b, item III, da CLÁUSULA QUINTA: Ajustar o texto conforme observações feitas no termo de referência;
- h) Item III CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: “Entendo que a EMPRESA já será penalizada na esfera trabalhista e Fiscal pelo cometimento desta falta. Portanto, considero abusiva a aplicação da penalidade pela PM Recife”;
- i) DOS DOCUMENTOS – CLÁUSULA DECIMA NONA: “Solicitar cópias para nossos arquivos, eis que integram o contrato e devem ser analisados”.
- j) Data da assinatura do contrato: “A data deve ser fiel ao dia da assinatura. Sugiro que conste a data atual e inclua cláusula reconhecendo a prestação anterior, se o caso”.

O escopo desta análise englobará apenas os aspectos técnicos, considerados por nós, como os itens listados nas letras b, d, e, f e g da relação supra.

Vale esclarecer que nesta análise, não serão avaliados os aspectos administrativos e jurídicos, uma vez que o Parágrafo único do artigo 2º do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

NÃO SE APLICA

Quanto às Especificações Técnicas do Produto.

NÃO SE APLICA

Quanto aos Requisitos Funcionais.

NÃO SE APLICA

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Para um melhor entendimento sobre a nossa análise e conclusões a respeito das sugestões de modificações apresentadas, transcrevemos da cópia do contrato comentado pela proponente, as informações que iremos analisar:

- b) Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA: Retirar as expressões “operação assistida” e “migração de base de dados e integração com sistemas corporativos da Prefeitura do recife”;

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA: A solução deve contemplar serviço de suporte, manutenção, treinamento, operação assistida além da prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico, customização, implantação e migração e base de dados e integração com os sistemas corporativos da Prefeitura do Recife, de acordo com os detalhamentos consignados nas especificações Técnicas do Termo de Referência.

Após análise das sugestões de alterações propostas para o parágrafo supra, para “Retirar as expressões operação assistida e migração de base de dados e integração com sistemas corporativos da Prefeitura do recife”, Concluímos por concordar com a sugestão da proponente, levando também em consideração a Nota Técnica emitida pelo Gerente de Tecnologia da Informação da SEPLAGP, Sr. Felipe Cabral, para este item, a qual transcrevo a seguir:

NOTA TÉCNICA GETEC-SAD - Nº 001/2019

ASSUNTO: Solicitação de alteração em cláusulas técnicas do Contrato de 3101.32.2018

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:

a) Solicitação de retirada do termo "OPERAÇÃO ASSISTIDA"

A contratada questiona o uso do Termo Operação Assistida, uma vez que consta no escopo do serviço de instalação o termo “ Apoio”, conforme a PERC OI Sf/ 2018, sendo atendido de forma remota. Não vemos prejuízo em substituir o termo operação assistida por “ Apoio na carga de evento no uso da solução” uma vez que o suporte de forma remota atendeu às necessidades da Prefeitura do Recife no serviço de Migração de Versão do ConsistHR (Contrato 310.1.26.2017).

b) Solicitação de retirada do termo "MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA PREFEITURA"

Este item foi indevidamente colocado, uma vez que não haverá a necessidade de migração de dados para o módulo de Mensageria, pois este já é parte da solução do ConsistHR, onde os dados são os próprios contidos no banco de dados do sistema. Também vale destacar que não consta no escopo do serviço conforme proposta comercial PERC OISf/2018. Sendo assim, solicitamos a retirada do termo “MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA PREFEITURA” do referido contrato.

**c) Letra a, Item I, da CLÁUSULA QUINTA: Em relação à disponibilização dos códigos fontes:
Retirar a expressão “Seja por entrega direta à custódia da contratante”;**

CLÁUSULA QUINTA: os serviços serão executados considerando o que se segue:

I. Licença de uso em caráter definitivo de uma solução de Gestão Unificada e Integrada de conciliação de dados acoplada a um serviço automatizado de validação e envio de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, com intuito de atender aos requisitos do eSocial:

a. A contratada deverá deixar disponível o código-fonte e suas atualizações até o término da vigência do contrato seja por entrega direta à custódia do contratante, seja por entrega de garantia de acesso ao código-fonte custodiado por fiel depositário. Estes códigos fontes referem-se a todo o software e ferramentas próprias e não apenas as customizações e parametrizações específicas para a Prefeitura do Recife.

Após análise das sugestões de alterações propostas para Letra a, Item I, da CLÁUSULA QUINTA: **Para retirar a expressão “Seja por entrega direta à custódia da contratante”, concluímos por não concordar com a sugestão apresentada pela proponente, considerando que o texto descrito na própria letra “a” apresenta duas alternativas, em minha opinião não conflitantes, ficando a cargo da CONTRATADA a escolha da opção que melhor lhe convier.**

e) Letra d, Item I, da CLÁUSULA QUINTA: “**Excluir todo o conteúdo**”;

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão executados considerando o que se segue:

I. Licença de uso em caráter definitivo de uma solução de Gestão Unificada e Integrada de conciliação de dados acoplada a um serviço automatizado de validação e envio de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, com intuito de atender aos requisitos do eSocial:

d) *Para garantir a continuidade dos negócios é obrigatória a entrega, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, da documentação completa do SISTEMA, em especial do código-fonte comentado memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários.*

Após análise da sugestão de alteração proposta para Letra d, Item I, da CLÁUSULA QUINTA, para excluir do contrato essa obrigação, **concluímos por concordar** com a sugestão apresentada pela proponente, considerando que a referida obrigação já está contida no texto descrito na letra “a” do item I da CLÁUSULA QUINTA.

f) Subitem v, Letra c, item II, da CLÁUSULA QUINTA: “**Retirar, pois não se aplica**”;

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão executados considerando o que se segue:

II. Serviço da Implantação da Solução:

e. No que se refere a serviços, ainda, a CONTRATADA deve efetuar os seguintes serviços:

- a. Customização e parametrização da aplicação para atender integralmente aos requisitos elencados nas Especificações Técnicas.
- b. Construção de serviços de integração com outros sistemas em uso no Município do Recife e na Câmara de Vereadores, conforme descritos nas Especificações Técnicas.
- c. No que se refere a serviços, ainda, a CONTRATADA deve efetuar os seguintes serviços:
 - I. Montagem dos ambientes s de desenvolvimento, homologação e produção;
 - II. Instalação do sistema aplicativo correspondente à solução;
 - III. Treinamento;
 - IV. Suporte à homologação com usuários gestores;
 - V. Migração de dados;
 - VI. Garantia, suporte técnico e manutenção;
 - VII. Implantação para a administração direta e indireta do Município do Recife e Câmara Municipal do Recife;
 - VIII. Elaborar plano de customização com prioridade para as funcionalidades indicadas nas etapas de implantação;
 - IX. Executar e implantar as customizações;
 - X. Documentação das parametrizações e customizações a serem realizadas.

Após análise da sugestão de alteração propostas para o subitem v, Letra e, Item II, da CLÁUSULA QUINTA, para excluir do contrato essa obrigação, **concluímos por concordar** com a

sugestão apresentada pela proponente, considerando que anteriormente, quando da análise da sugestão de modificação do PARAGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUINTA, concordamos com a retirada do termo "MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA PREFEITURA".

g) Letra a e b, item III, da CLÁUSULA QUINTA: Ajustar o texto conforme observações feitas no termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão executados considerando o que se segue:

III. Serviços de Treinamento

- a. *Serviço de treinamento para transferência de tecnologia para técnicos da EMPREL de forma a capacitá-los a instalar, processar, manter, desenvolver melhoria e ajustes e atender aos usuários da nova solução.*
- b. *Serviços de treinamento para usuários finais de modo a capacitar-los a utilizar todas as funcionalidades.*

Segundo informações do Sr. Felipe Cabral, Gerente de Tecnologia da Informação da SEPLAGP, a solicitação original da empresa Dibute, sugerindo alterações nos serviços de treinamento, era para que fossem aplicadas no Termo de Referência que deu origem ao processo de contratação. Com a impossibilidade de atendimento a esse pleito nos termos sugerido pela Dibute (Alterar o TR), então houve um entendimento entre o Sr. Felipe Cabral e a empresa Dibute para que a sugestões apresentadas fossem contempladas diretamente no Contrato. Seguindo o entendimento do Sr. Felipe Cabral, explicitado verbalmente e também referenciado em sua Nota Técnica, "considerar adequar o escopo do treinamento diretamente no contrato" não representará nenhum prejuízo as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA). Assim sendo **concluo por concordar** com a sugestão do Sr. Felipe Cabral. Sigue reprodução da Nota Técnica no tocante a treinamento:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEPLAGP

NOTA TÉCNICA GETEC-SAD N° 001/2019

ASSUNTO: Solicitação de alteração em cláusulas técnicas do Contrato de 101.32.2018

1. CONTEXTO

A presente nota técnica visa analisar, do ponto de vista técnico do negócio, as solicitações de alteração no contrato 3101.32.2018 feitas pela empresa DIBUTE SOFTWARE LTDA referente à contratação, feita por inexigibilidade, de solução modular, integrada e parametrizável de Tecnologia da Informação (TI), de conciliação de dados acoplada a um serviço automatizado de validação e envio de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, com intuito de atender aos requisitos do eSocial, para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife.

CLÁUSULA QUINTA ITEM III

Sem prejuízo de implantação e manutenção da solução, de forma a adequar o escopo do treinamento a necessidade da Prefeitura e ao negociado com a CONTRATADA solicitamos a substituição do conteúdo deste item pelo seguinte texto:

- a. Serviço de treinamento para transferência de tecnologia para técnicos da EMPREL de forma a capacitar-los a instalar, processar, manter, realizar ajustes de forma a atender aos usuários da nova solução abrangendo no mínimo os seguintes tópicos:
 - i. Conhecer a tecnologia aplicada e as suas ferramentas, de forma a garantir o funcionamento contínuo e adequado às necessidades do Município;
 - ii. Executar configurações e personalizações necessárias para a implantação e operação da solução no âmbito do Município;
 - iii. Ser capaz de cadastrar usuários;

- iv. Instalar novas versões da solução;
- v. Instalar, sem ajuda externa, todos demais os softwares básicos fornecidos pela CONTRATADA e requeridos pela solução, assim como ajustar seus parâmetros para que a solução funcione no hardware disponível;
- vi. Efetuar consultas à base de dados, para elaboração de relatórios;
- vii. Apoiar e capacitar os usuários da solução;
- viii. O treinamento deverá ser dividido em dois cursos, que serão realizados em períodos distintos, sendo o 1º direcionado à instalação e configuração básica da solução e o 2º voltado à necessidade de operação da solução.

Este treinamento será ministrado para, no máximo, 10 (dez) pessoas, em uma turma;

- i. Deverá ser entregue o manual de operação da solução.
- ii. Módulo de instalação deverá cobrir os seguintes tópicos sobre a solução:
 - a) Instalação do sistema, assim como configuração dos softwares básicos requeridos para operarem com o sistema;
 - b) Sua utilização, produção e aferição de desempenho.
- b. Serviço de treinamento para usuários finais de modo à capacitá-los a utilizar todas as funcionalidades abrangendo os seguintes no mínimo os seguintes tópicos:
 - a) Conceitos básicos e características de funcionamento da solução;
 - b) Ferramentas da solução no seu nível básico de funcionamento;
 - c) Controles e regras de auditoria da solução para avaliação do desempenho e da correção dos dados processados; Utilização da base de dados para a obtenção de informações e indicadores gerenciais;
 - d) Gestão administrativa da solução, permitindo a criação de perfis de acesso e atribuição de senhas;
 - e) Este treinamento será ministrado para, no máximo, 20 (vinte) gestores, em duas turmas de 10 treinandos cada;
 - f) O período de duração de cada turma será de no mínimo 40 horas;
 - g) Deverá ser entregue manual do usuário da solução para cada treinando, em mídia digital e papel."

DA ANÁLISE PREÇOS

NÃO SE APLICA

ANEXOS

Anexo 01 – Cópia do ofício nº 061/2019-GEAFI/SEPLAGP;

Anexo 02 - Cópia do Contrato nº 3101.32.2018 CONTENDO sugestões de alterações propostas pela DIBUTE;

Anexo 03 – Cópia da NOTA TÉCNICA GETEC-SAD- Nº 001/2019.

CONCLUSÃO

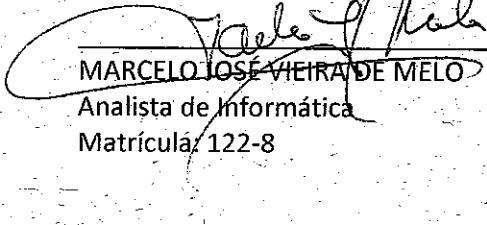
Considerando as conclusões a que chegamos após análise dos itens técnicos relacionados neste documento, emitimos o seguinte parecer conclusivo:

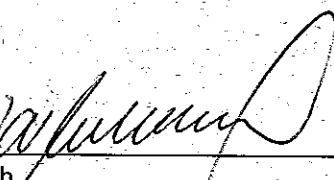
Concordamos com as sugestões de alterações propostas para os itens **b, e, f e g** e não **concordamos** com a sugestão de alteração proposta para o item **d**.

PARECER TÉCNICO Nº 008/2019 – EMPREL

DATA DE EMISSÃO: 20/02/2019

Recife 20 de fevereiro de 2019


MARCELO JOSÉ VIEIRA DE MELO
Analista de Informática
Matrícula: 122-8


Tai Mu Shih
Gerente do Departamento de Planejamento de Serviços de TIC
Matrícula: 557-6